



Câmara Municipal de Vereadores de
Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul



Protocolo nº 104/24

MENSAGEM n.º 04/2024, de 10 de junho de 2024.

Monia Elidia H. Dapper

Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara submete à apreciação desta Casa o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio remuneratório de prefeito, de vice-prefeito e de secretários municipais para o quadriênio 2025 a 2028, no município de Ernestina.”.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura – 2025/2028.

Consoante o disposto na Carta Magna, art. 29, V e VI, c/c com o artigo 81, VIII, da Lei Orgânica do Município, é de competência privativa do Poder Legislativo fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores em cada legislatura para a subsequente.

Considerando o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/03:

“Art. 37 (...) omissis.

XI. a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos”.

A Emenda Constitucional nº 19, ao alterar a redação do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, determinou que “a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso...”. Diante dessa nova orientação constitucional, alterou-se a espécie legislativa para a fixação do regime remuneratório do subsídio, que passou a ser obrigatoriamente “lei ordinária”,



Câmara Municipal de Vereadores de
Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul



sujeita, inclusive, quanto ao seu projeto, quando em curso o respectivo processo legislativo, ao veto do prefeito.

No pertinente à qualificação do valor as mesmas exigências cabem para o Subsídio do Prefeito Municipal, apenas que quanto ao teto limita-se no subsídio recebido pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme reza o art. 37, XI, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003.

Todavia, o valor do subsídio estabelecido para o Chefe do Executivo se tornará no teto para remuneração dos servidores em geral da localidade, abrangendo o Poder Legislativo, composto pelos vereadores e seu presidente.

Em 12 de janeiro de 2022, o STF reconheceu a repercussão geral da não incidência da revisão geral anual, objeto do Recurso Extraordinário nº 1344400 (Tema 1192). O STF vai decidir se é constitucional lei municipal que preveja revisão geral anual do subsídio de agentes políticos na mesma legislatura. Em que pese a definição do Tema de repercussão geral 1192 até a presente data, a tendência, a partir de precedentes do STF e da tese proposta, é a inconstitucionalidade da medida. Recomenda-se, portanto, que não seja incluído nas leis que fixam o subsídio dos agentes políticos municipais previsão de revisão geral anual de valores.

Assim sendo, esperamos poder com apoio unânime desta casa de Leis, a fim de que possa aprovar a matéria, traçando assim as linhas gerais que regem a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2025/2028.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2024.

CRISTIAN BAUMGRATZ

Presidente

VICTOR PENZ

Vice-Presidente

ANTONIO CARLOS FERREIRA

1º Secretário

RAQUEL GOEDEL

2ª Secretária



Câmara Municipal de Vereadores de
Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 33/2024

Dispõe sobre a fixação e sobre o pagamento do subsídio remuneratório de prefeito, de vice-prefeito e de secretários municipais para o quadriênio 2025 a 2028, no município de Ernestina.

Art. 1º. O pagamento do subsídio remuneratório do prefeito, do vice-Prefeito e dos secretários municipais, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de Ernestina, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – para o prefeito: R\$ 14.148,17 (catorze mil, cento e quarenta e oito reais e dezessete centavos);

II – para o vice-prefeito: R\$ 7.071,44 (sete mil e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos);

III – para os secretários municipais: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

§ 1º. No caso de substituição do Prefeito, mediante transmissão do cargo, o vice-prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 1º desta Lei.

§ 2º. É facultado, ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

§ 3º. O subsídio mensal do vice-prefeito não será alterado, na hipótese de ele assumir cumulativamente a titularidade de uma secretaria municipal.

§ 4º. Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o prefeito, vice-prefeito e secretários municipais receberão décimo terceiro subsídio em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

Art. 2º. As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

I – Serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026, admitindo-se fracionamento desse período em etapas não inferiores a cinco dias;



Câmara Municipal de Vereadores de
Ernestina - RS

Estado do Rio Grande do Sul



II – As férias dos secretários municipais serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;

III – O subsídio referente às férias do Prefeito e do Vice-Prefeito do período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028 será indenizado;

IV – O subsídio referente às férias dos Secretários Municipais e o adicional de um terço previsto no inciso II do período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028 será indenizado;

V - O Prefeito e o Vice-Prefeito não poderão gozar férias simultaneamente.

Parágrafo único. Havendo troca de titularidade no cargo de secretário municipal, o período de gozo de férias será computado a partir da respectiva nomeação.

Art. 3º. Quando em licença-saúde, se o valor do benefício previdenciário for inferior ao valor do subsídio mensal do prefeito, do vice-prefeito ou dos secretários municipais, o Município complementarará o valor até a integralidade, observados os valores indicados respectivamente nos incisos I, II e III do caput do art. 1º desta Lei.

Art. 4º. O prefeito, o vice-prefeito e os secretários municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal.

Parágrafo único. No caso de o prefeito, o vice-prefeito ou o secretário municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2024.

CRISTIAN BAUMGRATZ

Presidente

VICTOR PENZ

Vice-Presidente

ANTONIO CARLOS FERREIRA

1º Secretário

RAQUEL GOEDEL

2ª Secretária

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE A ALTERAÇÃO DE VALOR DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA LEGISLATURA 2025-2028

Foi realizado um estudo referente à solicitação encaminhada pelo Poder Legislativo Municipal para impacto orçamentário e financeiro sobre a alteração proposta através da Lei de fixação e sobre o pagamento do subsídio remuneratório dos Secretários Municipais para o quadriênio 2025 a 2028, no Município de Ernestina. Considerando que a alteração no valor dos subsídios será a partir de janeiro/2025, no exercício atual não teremos impacto orçamentário e financeiro, apenas nos quatro exercícios seguintes.

Considerando que está previsto na referida Lei que os Secretários Municipais receberão décimo terceiro subsídio em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal e que as férias dos Secretários Municipais serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal, estes aspectos foram considerados para o estudo ora apresentado, conforme cálculo apresentado no anexo I.

Ainda, considerou-se para o estudo o número atual de secretarias criadas, sendo elas: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Secretaria Municipal de Obras e Viação, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Agricultura.

Assim, conforme anexo I, a alteração no valor dos subsídios representará nos próximos exercícios os seguintes montantes de impacto orçamentário e financeiro ao Município:

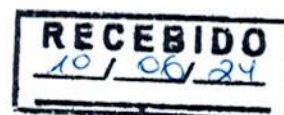
- Montante do Reajuste em 2024 R\$ 0,00;
- Montante do Reajuste em 2025 R\$ 73.270,56;
- Montante do Reajuste em 2026 R\$ 73.270,56;
- Montante do Reajuste em 2027 R\$73.270,56;
- Montante do Reajuste em 2028 R\$ 73.270,56;

No exercício de 2025, 2026, 2027 e 2028 serão consignadas dotações orçamentárias suficientes para suportar tais despesas.

Ernestina-RS, 10 de junho de 2024.

Márcia J. S. Gatto
Márcia Juliane Schwabe Gatto

Contadora Prefeitura Municipal de Ernestina
CRC/RS 084248/O-1



Monia Elidia H. Dapper

Monia Elidia H. Dapper
Diretora Geral

Anexo I

CÁLCULO DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO SOBRE A ALTERAÇÃO DE VALOR DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA LEGISLATURA 2025-2028

Considerando que o Município de Ernestina possui em data atual 8 Secretarias Municipais, conforme citado anteriormente, e que o subsídio atual do cargo de Secretário Municipal é de R\$ 4.927,43, e que o novo valor proposto é de R\$ 5.500,00, teremos um aumento mensal por Secretário de R\$ 572,57. Como na Lei os Secretários perceberão, 13º subsídio e 1/3 de férias, multiplicando esse valor por 13,33 temos o montante anual de R\$ 7.632,35 por Secretário Municipal. Sobre esse valor ainda precisamos considerar uma despesa com patronal de INSS de 20% (pelo princípio da prudência, pois hoje o município está desonerado em sua contribuição patronal, mas ela pode ser alterada novamente para 20%), tendo assim um valor de R\$ 1.526,47. Portanto, o valor da diferença anual do subsídio de um Secretário Municipal é de R\$ 9.158,82. Considerando que temos 8 Secretarias criadas, o montante total para o cargo de Secretário Municipal será de R\$ 73.270,56, caso elas sejam todas preenchidas no próximo mandato.

Ernestina-RS, 10 de junho de 2024.


Márcia Juliane Schwade Gatto

Contadora Prefeitura Municipal de Ernestina
CRC/RS 084248/O-1